

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDORA: PROJACON CONSTRUTORA LTDA-EPP, Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 10.190.291/0001-81, com sede na rua Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 550, sala 206, bairro de Manaira, João Pessoa-PB; neste ato representada por seu sócio o Srº **HERMES FELINTO DE BRITO**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 202.165 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nº 131.607.104-91, residente e domiciliado na rua Antonio J. de Andrade, nº 113, bairro Jardim Oceania, João Pessoa-PB, **WEBER DE SOUZA FELINTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG sob nº 2.956.557 SSP/PB, CPF/MF sob nº 082.294.214-39, residente e domiciliado no município de João Pessoa-PB.

PROMISSÁRIA COMPRADORA: SIMONE GOMES DE LIMA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF N° 058.397.594-14, RG sob nº 3094356 SSP/PB, residente na Rua: Clemente Ferreira, nº 887-15B, Centro, no município de Caaporã-PB.

Tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de bem imóvel, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que a PROMITENTE VENDEDORA é legítima possuidora do imóvel situado na rua Clemente Ferreira, bairro Centro, no município de Caaporã-PB, sob o Lote nº 15 (quinze), da Quadra "60" (sessenta), loteamento denominado "Cidade de Caaporã", no município de Caaporã-PB; medindo 11,59m de largura na frente e 12,63m de largura nos fundos, por 33,64m de comprimento do lado esquerdo e 32,57m de comprimento pelo lado direito, com as seguintes confrontações: pela frente com rua Clemente Ferreira, lado direito com o lote nº 16, lado esquerdo com o lote nº 15, e pelos fundos com o lote nº 12, todos da mesma quadra e loteamento. Devidamente registrado no Cartório Bezerra Cavalcanti, Comarca de Caaporã-PB, Livro 2-BK, fls. 26, matrícula 12006.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da presente transação é feita pelo preço certo e ajustado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagamento à vista efetuado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acordado entre a Promitente Vendedora e a Promissária Compradora, que o imóvel será transferido e todas as custas e responsabilidades de transferência será da Promissária Compradora.